



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.721, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica, em nível de Mestrado Acadêmico.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 24.09.2015, e em conformidade com os autos do Processo n. 019586/2015 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências da Educação (ICED), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do Instituto de Ciências da Educação (ICED) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 24), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de setembro de 2015.

EDSON ORTIZ DE MATOS

Reitor, em exercício

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB) do Instituto de Ciências da Educação (ICED) da Universidade Federal do Pará (UFPA) é um Programa Pós-Graduação *Stricto Sensu* que reúne um Curso de Mestrado Acadêmico e tem por Área de Concentração a subárea da Educação Básica.

Art. 2º O PPEB visa a conferir o Grau de Mestre aos discentes que tiverem integralizadas as suas atividades acadêmicas e formar pessoal qualificado para o exercício do ensino na Educação Básica e Superior, da pesquisa e das atividades profissionais da educação.

Art. 3º O PPEB do ICED/UFPA tem por objetivos:

I – promover estudos e pesquisas sobre o campo educacional, bem como socializar essa produção científica, em diversos espaços e de diferentes formas;

II – propor reflexões acerca dos principais problemas que caracterizam a Educação Básica Amazônica Nacional;

III – estabelecer intercâmbios com instituições de ensino e pesquisa, bem como com Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nacionais e internacionais;

IV – fortalecer a produção intelectual no interior das Linhas de Pesquisa e dos Grupos de Pesquisas a elas vinculadas;

V – promover o aprofundamento de conceitos, o conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica à formação de recursos humanos altamente qualificados para o exercício profissional das atividades de ensino e pesquisa na Educação Básica e Superior;

VI – ofertar estágios de pós-doutorado em parceria com instituições de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O PPEB é composto por Docentes Permanentes e Colaboradores, internos e externos ao ICED e à UFPA, por discentes do Curso de Mestrado e por servidores técnico-administrativos.

Art. 5º A estrutura organizacional do PPEB compreende: Colegiado, Coordenação e Vice-Coordenação, Núcleos de Pesquisa e Secretaria.

Parágrafo único. Vinculado ao PPEB, deverá ser instituído o Núcleo de Estudos Avançados em Educação Básica (NEAEB).

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado é a instância primeira, responsável pela execução e coordenação didático-científica do Programa, constituído pelos seguintes membros: o Coordenador e o Vice-Coordenador, todos os professores do Programa, representantes discentes, conforme define o Regimento Geral da UFPA e todos os servidores lotados no Programa.

Parágrafo único. Os representantes discentes devem ser alunos regularmente matriculados no Programa, indicados por seus pares em cada uma das Linhas de Pesquisa, para mandato de um 01 (um) ano, podendo haver recondução.

Art. 7º O Colegiado do Programa se reunirá uma vez a cada mês, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando convocado pela Coordenação ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do PPEB:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – promover avaliações periódicas do Programa;

III – decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem os currículos do Curso;

IV – encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos no currículo do Curso;

V – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

VI – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;

VII – propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

VIII – aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;

IX – aprovar a relação de Professores Orientadores e Coorientadores e suas modificações;

X – aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesa de Dissertação, Tese e Exame de Qualificação;

XI – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da UFPA;

XII – elaborar normas internas para o funcionamento do Curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XIII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XIV – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XV – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XVI – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;

XVII – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do Orientador;

XVIII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XX – homologar as Dissertações concluídas e conceder o Grau acadêmico correspondente.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 9º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPEB serão escolhidos por professores, alunos matriculados e servidores do Programa, conforme deliberação do Colegiado.

§ 1º Serão considerados elegíveis os professores credenciados no quadro permanente do PPEB.

§ 2º O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução sucessiva.

Art. 10. Compete ao Coordenador:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – elaborar e remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, deste Regimento e do Regimento Interno do Programa;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

XVIII – representar o Programa em todas as instâncias.

Art. 11. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador quando este se ausentar ou se encontrar impedido de desempenhar sua função e, em caso de vacância do cargo, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador atuará conjunta e solidariamente ao Coordenador no cumprimento das competências previstas no art. 10.

CAPÍTULO V

DAS LINHAS PESQUISA

Art. 12. As Linhas de Pesquisa são unidades organizativas dos trabalhos de pesquisa e ensino desenvolvidos em consonância entre os projetos de pesquisa dos docentes e os objetos de estudo dos pós-graduandos, que se articulam em torno de temáticas pertinentes à Área de Concentração do PPEB.

Parágrafo único. O trabalho docente no PPEB será organizado no interior das diversas Linhas e Grupos de Pesquisa e contará com a participação de Professores Permanentes, Colaboradores e/ou Visitantes.

Art. 13. Compete às Linhas de Pesquisa:

- I – promover o desenvolvimento da pesquisa e da produção científica;
- II – criar um ambiente acadêmico para a produção, difusão, atualização e debate dos conhecimentos relativos às questões pertinentes às políticas educacionais do PPEB;
- III – ofertar disciplinas ao Colegiado do Programa;
- IV – promover regularmente eventos científicos na área;
- V – estabelecer o número máximo e mínimo de vagas a serem ofertadas conforme as demandas apresentadas pelo Colegiado do Programa;
- VI – captar recursos internos e externos para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa;
- VII – contribuir com a elaboração dos relatórios do Programa.

Art. 14. Compete ao Coordenador de Linha de Pesquisa:

- I – convocar e coordenar as reuniões de trabalho e as reuniões deliberativas da Linha de Pesquisa;
- II – promover a articulação entre os professores participantes;
- III – orientar os pesquisadores para o envio de projetos e relatórios de pesquisa à PROPESP, remetendo uma cópia ao PPEB;
- IV – indicar professores para credenciarem-se no Programa;
- V – promover a avaliação anual da Linha de Pesquisa;

VI – cooperar com a Coordenação do Programa para o funcionamento das atividades e obrigações inerentes ao Programa;

VII – captar e oferecer, à Coordenação do Programa, os dados de alunos e professores para o relatório geral do PPEB.

Parágrafo único. Os Grupos de Pesquisa, dos quais os docentes e discentes participam e/ou coordenam, deverão ser cadastrados na base de dados do CNPq e articular as pesquisas dos discentes aos projetos de pesquisa do Orientador.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 15. A Secretaria é a instância de execução dos serviços administrativos do Programa.

Art. 16. Compete à Secretaria do PPEB:

I – secretariar as reuniões do Programa e auxiliar a Coordenação na convocação dos participantes para as reuniões;

II – providenciar material permanente e de consumo para o bom funcionamento do Programa;

III – zelar pela documentação e pelos arquivos;

IV – manter atualizado o *site* do Programa;

V – responsabilizar-se pelas inscrições, digitação e preenchimento de relatórios do processo seletivo de candidatas ao Programa;

VI – responsabilizar-se pela matrícula e o controle acadêmico, assim como pela emissão de atestados e Históricos Escolares dos alunos do Programa, esta última sob a orientação da Coordenação;

VII – auxiliar na organização administrativa das defesas e dos eventos do Programa;

VIII – produzir relatórios e estudos sobre o Programa, sob a orientação da Coordenação;

IX – informar anualmente, à PROPESP, a relação atualizada dos docentes.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do PPEB será integrado por Professores Permanentes, Colaboradores, Visitantes e Aposentados, todos portadores de título de Doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a Área de Concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º O credenciamento do docente tem validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º para fins de avaliação de credenciamento e reconhecimentos docente o PPEB instituirá uma Comissão Permanente de Avaliação, composta por três docentes eleitos no Colegiado do Programa, que fará o acompanhamento semestral de docentes e seus respectivos orientandos, considerando o perfil docente definido pelos documentos da área de educação da CAPES.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 18. Os discentes regularmente matriculados no PPEB são membros do Corpo Discente da UFPA, com todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 19. São direitos do discente:

I – frequentar a Biblioteca Central da UFPA e a Biblioteca Setorial do Instituto de Ciências da Educação e dispor de seus livros, por empréstimo ou consulta;

II – eleger e ser eleito Representante Discente e/ou Suplente para os Colegiados do Programa, com direito a voz e voto;

III – participar de atividades acadêmicas e culturais da UFPA;

IV – dispor de 01 (um) Professor Orientador, que o acompanhará ao longo da formação e no processo de aprimoramento do Projeto de Pesquisa, na construção da

Dissertação, assim como o auxílio na escrita de textos acadêmicos, visando ao desenvolvimento da autoria e da produção científica;

V – usufruir toda e qualquer concessão feita aos discentes regularmente matriculados na UFPA;

VI – receber o Diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento, desde que não se encontre em débito com a Biblioteca Central da UFPA, a Biblioteca Setorial do Instituto de Ciências da Educação ou com a Secretaria do Programa;

VII – receber certificado de Especialização em Educação, em caso de impedimento para defesa de Dissertação de Mestrado, se tiver concluído os créditos das disciplinas e seminários.

Art. 20. São deveres do discente:

I – cumprir as obrigações acadêmicas;

II – fazer as leituras indicadas e as atividades solicitadas em cada disciplina ou atividade do Programa;

III – manter-se em dia com as suas obrigações para com as Bibliotecas e a Secretaria do Programa;

IV – frequentar assiduamente as sessões de orientação agendadas pelos seus respectivos orientadores.

CAPÍTULO IX

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 21. A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos alunos não vinculados ao Programa para cursar disciplinas, na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

a) estudantes de Mestrado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

b) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro Programa permitirá, única e exclusivamente ao interessado, frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como Aluno Especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

§ 5º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO X

DA ADMISSÃO

Art. 22. Para ser admitido como aluno regular no PPEB, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – ter concluído Curso de Graduação reconhecido pelo MEC, se realizado no Brasil, ou revalidado, quando adquirido no exterior;

II – ter sido selecionado em processo seletivo previsto neste Regimento.

Parágrafo único. Na matrícula inicial, poder-se-á proceder a uma segunda chamada, vinculada às Linhas de Pesquisa, no caso de haver vagas decorrentes da desistência de aprovados.

CAPÍTULO XI

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 23. A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 06 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

CAPÍTULO XII

DA MATRÍCULA

Art. 24. O requerimento de matrícula inicial do candidato aprovado no processo seletivo para admissão no Programa será expedido dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – cópia do Diploma de Graduação reconhecido pelo MEC ou comprovante de conclusão da Graduação;

II – cópia do Histórico de Graduação;

III – cópia de matrícula, disponível no site do PPGE, devidamente preenchido;

IV – duas fotos 3x4 iguais e recentes;

V – cópia da carteira de identidade;

VI – cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII – cópia da certidão de nascimento ou de casamento;

VIII – cópia do título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral;

IX – cópia da carteira de reservista, para alunos do sexo masculino.

Parágrafo único. A matrícula será feita na Secretaria do PPEB.

CAPÍTULO XIII

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 25. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o Calendário Acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso, respeitando-se o Calendário Acadêmico.

Art. 26. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que seu Orientador será comunicado formalmente, bem como o órgão de controle acadêmico.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 27. A transferência de alunos do Programa ou a aceitação dos de outros Programas de outras Instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para Curso equivalente ou similar oferecido pela UFPA poderá ser admitida, desde que

haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. Para a consignação dos créditos, devem-se observar a correspondência entre as atividades requeridas e as atividades do PPEB.

CAPITULO XV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 28. O processo seletivo do Programa deverá ser regulado por Edital próprio, especificando os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação.

Art. 29. O pedido de inscrição ao processo seletivo de Mestrado, por aluno concluinte de Curso de Graduação, será acatado condicionalmente, devendo o candidato apresentar documentação comprobatória de conclusão do Curso respectivo, por ocasião da inscrição.

Parágrafo único. Será rejeitada a inscrição se o aluno deixar de apresentar o documento a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 30. Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, indicados pelas Linhas de Pesquisa.

Art. 31. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final e a disponibilidade de vaga de cada Orientador.

Art. 32. A Secretaria do Programa deverá fornecer o comprovante de inscrição aos candidatos, no ato da inscrição.

Parágrafo único. O comprovante de inscrição a que se refere este artigo deverá conter a discriminação da documentação recebida.

Art. 33. O Edital do processo seletivo deverá conter os critérios de avaliação para admissão do candidato ao Programa, sendo obrigatória a divulgação institucional ampla para todos os candidatos no momento da inscrição.

Art. 34. É obrigatória a divulgação, em locais de fácil acesso, da lista de aprovados com a classificação e as notas, quando for o caso, das provas realizadas tanto em cada fase quanto ao final do processo seletivo em calendário previamente definido, na forma constante no Edital.

Artigo 35. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato apresentará, à Secretaria do PPEB, os documentos definidos em Edital.

Artigo 36. As vagas ofertadas anualmente pelo PPEB serão definidas em Edital, o qual estabelecerá os prazos, os critérios e o período do processo seletivo, devidamente aprovados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XVI

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 37. As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será feita pela Comissão de Bolsas do Programa ou pelo Colegiado.

CAPÍTULO XVII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 38. Os discentes de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira e os candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único. Os alunos deverão realizar teste de proficiência em 01 (uma) língua estrangeira, conforme resolução a ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XVIII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 39. O Curso terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo este prazo ser dilatado de acordo com os termos estabelecidos pelo art. 20, § 1º e 2º deste Regimento.

Art. 40. O PPEB se estrutura em torno de Linhas de Pesquisa.

Art. 41. A estrutura curricular será constituída de disciplinas e atividades previstas na proposta de programa.

Parágrafo único. O pós-graduando poderá cursar disciplinas e/ou atividades em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com a indicação do Orientador.

CAPÍTULO XIX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 42. O discente terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 43. O Orientador deverá ser portador do Grau de Doutor ou equivalente e deverá pertencer ao quadro permanente de docentes.

Parágrafo único. A quantidade limite de orientandos por Orientador será definida pelo Colegiado, em conformidade com as exigências da área de Educação da CAPES.

Art. 44. O Colegiado poderá homologar, como Coorientador, um professor externo ao Programa, com as mesmas habilitações do Orientador, por solicitação do aluno, com a anuência do Orientador.

Art. 45. Compete ao Orientador:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;

II – acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Comprovante de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar, ao Colegiado do Programa, o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 46. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XX

DOS CRÉDITOS, DA AVALIAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 47. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do Curso, definidas pelo competente Colegiado.

Art. 48. A integralização curricular do Curso tomará por base o sistema de crédito/hora, ou seja, a equivalência de cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades teóricas, a 30 (trinta) horas de atividades práticas ou a 30 (trinta) horas de atividades de campo.

Art. 49. Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de pós-graduação, ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no Histórico Escolar do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficarão sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 50. Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Parágrafo único. O aluno bolsista que obtiver dois conceitos Regular ou um conceito Insuficiente em qualquer disciplina perderá o direito à bolsa.

Artigo 51. A frequência às aulas é obrigatória, com tolerância de faltas até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista em cada componente curricular.

Artigo 52. Para integralizar os créditos, o pós-graduando deverá obter 47 (quarenta e sete) créditos das atividades curriculares do Curso.

CAPÍTULO XXI

DO DESLIGAMENTO

Art. 53. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – obtenção, em qualquer período letivo, de um Conceito Final correspondente ao conceito Insuficiente;

II – obtenção do conceito Insuficiente por duas vezes na mesma disciplina ou em mais de uma disciplina;

III – não efetivação da matrícula, sem as devidas justificativas formais e procedentes;

IV – reprovação por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

- V – não submissão a Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- VI – reprovação em Exame de Qualificação;
- VII – prática de fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;
- VIII – ultrapassagem do prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, no caso de tê-lo feito;
- IX – violação dos princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- X – causa de perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

§ 1º O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviada pelo correio, com a devida especificação.

§ 2º O cancelamento das matrículas deverão ser efetivadas pela Coordenação do Programa.

CAPITULO XXII

DO REINGRESSO

Art. 54. Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao mesmo Programa de Pós-Graduação da UFPA, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 55. A readmissão de discente desligado de Curso de Pós-Graduação da UFPA poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado, a ser disciplinado no Regimento Interno do Programa.

§ 1º O Reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º Haverá um limite máximo de 12 (doze) meses para conclusão do, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO XXIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 56. O Exame de Qualificação será solicitado pelo Orientador ao Colegiado do Programa.

§ 1º O pós-graduando de Mestrado deverá entregar, na Secretaria da Pós-Graduação, 04 (quatro) exemplares do texto a ser submetido à avaliação, num prazo de até 30 (trinta) dias antes do exame.

§ 2º O Exame de Qualificação será realizado por Banca Examinadora indicada pelo Orientador e composta por 03 (três) membros titulares e um suplente, homologada pelo Colegiado do Programa, sendo o Orientador um membro nato.

§ 4º O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o prazo máximo de 12 (doze) meses do ingresso no Programa, sendo que o descumprimento deste prazo resultará no desligamento do Curso.

§ 7º Na ata do Exame de Qualificação o resultado final será indicado por meio do registro dos termos APROVADO ou REPROVADO.

§ 9º O Exame de Qualificação poderá ser realizado com o recurso de videoconferência ou com o parecer de um dos membros da Banca.

CAPÍTULO XXIV

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 57. A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de Doutor ou equivalente na Área de Conhecimento do Programa.

Parágrafo único. A Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e um suplente, a critério do Colegiado do Programa, sendo pelo menos 01 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição.

Art. 58. O Orientador fará o requerimento à Coordenação do Programa, solicitando a defesa da Dissertação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua realização e apresentará comprovante de obtenção de crédito nas atividades acadêmicas, bem como 05 (cinco) exemplares da Dissertação.

Art. 59. A Dissertação será defendida pelo candidato em dia e horário determinados pelo Orientador e homologados pelo Colegiado do Programa, com base nos seguintes procedimentos:

I – a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: APROVADO ou REPROVADO, das quais o aluno não poderá recorrer;

II – após a defesa, o aluno terá até 60 (sessenta) dias para entregar a versão definitiva, conforme as indicações da Banca Examinadora,

III – em caso de não ser atendido ou o prazo ou as recomendações feitas, o candidato será considerado reprovado e desligado do Programa;

IV – a defesa da Dissertação poderá, em caráter excepcional, ser realizada através de videoconferência, em caráter público.

CAPITULO XXV

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 60. As Dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas a serem definidas pela PROPESP.

Parágrafo único. A Dissertação deverá ser redigida, obrigatoriamente, na língua portuguesa, e conter resumo em língua portuguesa e em 01 (uma) língua estrangeira.

Art. 61. A Dissertação de Mestrado poderá ser apresentada conforme regulamentação específica a ser aprovada no Colegiado do Programa

Art. 62. Para a editoração final da Dissertação, o discente deverá fornecer, pelo menos, 01 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 01 (um) para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional, 02 (dois) para a Biblioteca Setorial da Unidade à qual está vinculado o Programa, e 01 (um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora.

Parágrafo único. A Dissertação deverá, também, ser entregue em versão eletrônica na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO XXVI

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 63. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 03 (três) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO XXVII

DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO

Art. 64. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

CAPÍTULO XXVIII

DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 65. Para a obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- I – ter integralizado os créditos curriculares;
- II – ter obtido aprovação em Exame de Qualificação, quando for o caso, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa;
- III – ter sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora;
- IV – ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V – ter aprovação em exame de proficiência em língua;

VI – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica e apresente comprovante de quitação das obrigações com a Biblioteca Central da UFPA e com a Biblioteca Setorial do Programa.

Art. 66. Depois de aprovada a Dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação e concederá o Grau correspondente.

Art. 67. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa específica dessa Pró-Reitoria.

CAPÍTULO XXIX

DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 68. Será permitido ao aluno o trancamento de matrícula do Curso, por motivos justificados, pelo prazo total não superior a 06 (seis) meses, mediante apresentação de requerimento e atendendo às seguintes condições:

I – apresentação do prazo pretendido e dos motivos do pedido, com documentos comprobatórios;

II – assinatura do aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao Presidente do Colegiado do PPEB;

Parágrafo único. O trancamento da matrícula no Curso pode ser solicitado até 02 (dois) meses após a realização da matrícula no semestre, salvo por motivo de saúde atestado em documento próprio.

Art. 69. O trancamento da matrícula em qualquer disciplina obedecerá ao Calendário Acadêmico do PPEB, sendo que o aluno poderá solicitá-lo ao Colegiado do Programa antes de completar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária na disciplina objeto de cancelamento, o que só poderá ser feito uma única vez em cada disciplina.

§ 1º O tempo de integralização remanescente no momento da solicitação da cada licença será igual à duração da licença solicitada.

§ 2º O processo deverá ser analisado pelo Colegiado do Programa terá como referência o parecer exarado por uma comissão formada entre os docentes do Programa, que poderá ou não concedê-lo considerando a avaliação e o tempo médio de titulação dos discentes no Curso.

Art. 70. Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula em cada semestre letivo.

Art. 71. O trancamento da matrícula no Curso implicará em extensão do prazo máximo para sua conclusão.

Art. 72. Será garantida a licença maternidade às discentes devidamente matriculadas, em prazo previsto na legislação, sem prejuízo dos demais direitos.

CAPÍTULO XXX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação no CONSEPE e revogando-se todas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPEB, em primeira instância, e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em segunda instância.